CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT FGTS RECEIVABLES II
CNPJ nº 54.464.892/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 24 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 (dez) horas, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto nº 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório n.º 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de Administradora da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT FGTS RECEIVABLES II**, classe de fundo de investimentos em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob o nº 54.464.892/0001-00 ("Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §7º do artigo 72 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do item 4.2.1 do Regulamento da Classe, tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas.

3. MESA: Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Presidente"); Maria Carolina de Oliveira Prates ("Secretária").

4. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes da **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n 1.553, 5º andar, conj. 51/52, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestora"), na qualidade de Gestora da Classe; (iv) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação da Classe ("Cotistas"), conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata ("Ata").

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram a seguinte matéria:

CONSIDERANDO:

(i) Que nos termos do artigo 11.1, subitem (viii) do Anexo I – Anexo Descritivo da Classe A, a não realização de pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstas no Regulamento, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis, acarretará a ocorrência de um evento de avaliação ("Evento de Avaliação");

(ii) Que, em 11 de setembro de 2025, ocorreu uma amortização em desacordo com o previsto no Regulamento e respectivos apêndices, o que configurou, portanto, a

ocorrência do Evento de Avaliação;

(iii) A necessidade de avaliação e adoção de medidas cabíveis para preservar os interesses dos cotistas;

(iv) Os esclarecimentos prestados pela Administradora e pela Gestora aos cotistas da Classe;

(v) A necessidade de interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, até que: seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou seja sanado o Evento de Avaliação.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

6.2. Em 11 de setembro de 2025, a Gestora solicitou a realização de amortização em valor divergente da disponibilidade real.

6.3. Cumpre esclarecer que o Regulamento prevê que os pagamentos de amortização devem ser realizados proporcionalmente ao saldo existente em cada subclasse, respeitando as proporções de participação entre as séries Sênior e Mezanino no momento da liquidação.

6.3. Ocorre que, por uma falha operacional causada pela ausência de "boletagem" dos resgates do fundo de zeragem, na referida data de solicitação de amortização o valor de disponibilidade de caixa considerado para fins de apuração do evento estava desatualizado na carteira do Fundo e, por conta disso, a ordem de amortização considerou valor superior ao montante efetivamente disponível no caixa do Fundo.

6.4. Em virtude da referida falha operacional, a solicitação de amortização realizada pela Gestora não pôde ser integralmente executada pelo Agente Escriturador, que efetivou a liquidação apenas dos rendimentos de algumas séries de Cotas, e sem a amortização integral dos valores de principal. Portanto, constituindo o referido Evento de Avaliação.

6.6. Cumpre destacar que não houve prejuízo econômico ao Fundo, ou impacto na estrutura de subordinação. O valor devido e não pago a alguns Cotistas permanece devido e será quitado na próxima amortização de Cotas, em evento segregado do evento regular.

6.7. Após a apuração, de forma a prevenir a recorrência da falha operacional identificada e assegurar a aderência às melhores práticas fiduciárias, a Gestora e a Administradora implementaram as seguintes medidas corretivas e preventivas: (i) revisão dos fluxos de boletagem e validação cruzada de saldos; (ii) ajuste da periodicidade de conciliação da carteira, que passará de mensal para semanal; (iii) formalização de processo de reconciliação prévia (**D-1**) antes de amortizações e eventos de pagamento; (iv) aperfeiçoamento dos canais de comunicação entre os prestadores e o administrador fiduciário, para reforçar a tempestividade das informações; e (v) disponibilização da liquidez em **D-1** do evento de amortização ("Ações Preventivas Permanentes").

7. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

Os cotistas presentes deliberaram e decidiram por:

(i) Reconhecer a ocorrência do Evento de Avaliação, concordando, de forma expressa e inequívoca, que o valor residual não pago na amortização ocorrida em 11 de setembro de 2025, será pago integralmente em acréscimo à amortização a ser realizada no mês de novembro de 2025;

(ii) Em decorrência do Evento de Avaliação, deliberar e decidir pela continuidade das atividades da Classe, de forma que tal Evento de Avaliação não seja considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, nos termos do art. 11.1.1 do Regulamento, deliberação esta condicionada à efetiva implementação das Ações Preventivas Permanentes em até 5 (cinco) Dias úteis contados da data dessa Assembleia.

7.1. A autorização e ratificação de todos os atos, realizados de acordo com a regulação aplicável, praticados pela Administradora e pela Gestora da Classe, visando, em qualquer caso, à efetivação das matérias aqui deliberadas, bem como quaisquer atos perante terceiros praticados pela Classe deles decorrentes.

7.2. Os termos definidos utilizados no presente Instrumento e nele não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Anexo I ao Regulamento.

7.3. Os Cotistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão: (i) ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas quanto ao cumprimento, pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos descumprimentos.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[as assinaturas seguirão na próxima página]

*[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT FGTS RECEIVABLES II**, realizada em 24 de novembro de 2025]*

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Presidente

Maria Carolina de Oliveira Prates
Secretário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora